

ALTERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
Designação do Projeto	Ponte e Acessos à Praia de Faro e Parque de Estacionamento Exterior		
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea i) do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental, conjugado com o Anexo II, n.º 10, alínea b) do mesmo diploma legal.		
Localização	Distrito de Faro, concelho de Faro, freguesia de Montenegro.		
Identificação das áreas sensíveis	Parque Natural da Ria Formosa; Zona de Proteção Especial PTZPE0017 Sítio Ria Formosa-Castro Marim PTCON0013		
Proponente	Sociedade Polis Litoral Ria Formosa, S.A. – Sociedade para a Requalificação da Ria Formosa.		
Entidade licenciadora	Câmara Municipal de Faro.		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve		
Emissão da DIA	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Data: 08/11/2013</td> <td>Entidade emitente: Secretaria de Estado do Ambiente.</td> </tr> </table>	Data: 08/11/2013	Entidade emitente: Secretaria de Estado do Ambiente.
Data: 08/11/2013	Entidade emitente: Secretaria de Estado do Ambiente.		

Fundamentação	<p>No seguimento da decisão ambiental proferida no âmbito do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), de sentido conforme condicionada, estatuída na Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) da “Ponte e Acessos à Praia de Faro e Parque de Estacionamento Exterior”, emitida em 16/10/2014 (cujo procedimento foi antecedido de Declaração de Impacte Ambiental – DIA, emitida em fase de Anteprojecto, em 08/11/2013), e atendendo à reformulação de aspetos parciais do projeto, associados, genericamente, à ponte de acesso à Praia de Faro, foi requerido pelo proponente um pedido de clarificação das alterações ao projeto, à luz da verificação do determinado nas decisões ambientais emitidas, em especial as vertidas na DCAPE em referência, tendo sido apresentados os seguintes documentos: i) projeto de execução original; ii) projeto de execução alterado; iii) tabela comparativa dos dois projetos; iv) DCAPE; v) tabela comparativa das medidas da DCAPE no contexto do projeto original e do projeto alterado, e; vi) compromissos assumidos pelo Município de Faro no contexto das alterações de projeto (concretamente, demolição da ponte existente imediatamente após a construção e entrada em serviço da nova ponte; implementação, ao longo de todo o ano, do</p>
----------------------	---

controlo de acessos à Praia de Faro previsto em projeto; cumprimento de todas as medidas preconizadas pela DCAPE para a fase de exploração).

De acordo com os elementos remetidos, a reformulação do projeto, relaciona-se, especificamente, com os seguintes aspetos:

Chegada à praia de Faro – Rotunda viária; Saída da ilha, não tem restrições à saída de viaturas pela ponte; Entrada na ilha, será condicionada durante a época balnear, no âmbito da gestão de acessos a implementar pela Câmara Municipal de Faro; Altera o desenho do espaço público, mas mantém a mesma lógica de conceção e uso.

Ponte – Traçado retilíneo, sendo este o menor traçado entre as margens; Ao longo da sua extensão a circulação rodoviária far-se-á em dois sentidos; Possibilita em simultâneo a circulação segregada de viaturas nos dois sentidos e de circulação no passeio ciclável; Largura total tabuleiro de betão – 10,36 m; Largura da faixa de rodagem – 6,40 m (3,15 cada faixa + 0,10 separador central); Passeio pedonal poente – 0,63 m; Largura do passeio ciclável – 2,23 m; Demolição da ponte atual após a construção da nova, a executar numa empreitada posterior pela Câmara Municipal de Faro.

Plataforma/aterro - A plataforma intermédia permitirá que os veículos terão de processar o movimento viário de atravessamento, proveniente da praia de Faro e vice-versa; No final do passadiço pedonal ciclável há continuidade até à ponte.

Processo construtivo e estrutural - É igual nos dois projetos, mantendo-se a solução estrutural.

Transferência de competências para a Câmara Municipal de Faro na prossecução das obras de desmantelamento da ponte existente, gestão do espaço público, controlo de acessos e implementação das condições impostas pela DCAPE para a fase de exploração.

Deste modo, tendo presente as alterações promovidas ao supramencionado projeto de execução, esta CCDR, na qualidade de autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), solicitou a pronúncia às entidades designadas/constituintes da Comissão de Avaliação (CA) do procedimento de verificação da conformidade ambiental do projeto (por via do nosso ofício n.º S02076-202006-AMB), nomeadamente a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Administração da Região Hidrográfica (APA/ARH) Algarve, Instituto da Conservação da natureza e das Florestas (ICNF), I.P., Direção Regional de Cultura (DRC) do Algarve, Câmara Municipal de Faro e Direção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT) desta CCDR. Neste seguimento, e tendo presente os pareceres emitidos, evidencia-se o seguinte:

A **Câmara Municipal de Faro**, entidade licenciadora do projeto, emitiu parecer favorável à alteração do projeto, referindo que, “(...) verificada a alteração do projeto de execução da Ponte e Acessos à Praia de Faro e Parque de Estacionamento Exterior, especificamente na componente da ponte, e no quadro das medidas, planos e condicionamentos da DCAPE anteriormente emitida, consideramos que a referida alteração está em conformidade e responde à solicitação efetuada pela CMFaro à Soc. Polis Litoral Ria Formosa, e é compatível com o definido nos Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis e com as disposições da referida DCAPE. Mais se considera que a transferência de competências para a Câmara Municipal de Faro na prossecução das obras de desmantelamento da ponte existente, gestão do espaço público, controlo de acessos e implementação das condições impostas pela DCAPE, para a fase de exploração, é adequada, na medida em que decorre do processo de extinção da referida sociedade. Face ao exposto, sugere-se que a CMF, enquanto entidade constituinte da Comissão de Avaliação (CA) do procedimento de verificação da conformidade ambiental do projeto, se pronuncie favoravelmente aos elementos que nos foram remetidos”.

Relativamente ao último considerando, e que releva para o processo, cabe recordar a posição assumida pela Câmara Municipal de Faro, constante nos elementos veiculados pelo proponente, Sociedade Polis Litoral Ria Formosa, S.A. – Sociedade para a Requalificação da Ria Formosa, nomeadamente o transmitido pelo Município, pelo seu ofício n.º 00366, de 25/03/2020, onde refere o seguinte: “(...) a Câmara Municipal de Faro pretende assumir o compromisso de demolição da ponte existente imediatamente após a construção e entrada em serviço da nova, bem como a implementação do controlo de acessos à Praia de Faro, conforme previsto no projeto elaborado”, a formalizar através de decisão que será tomada em reunião de câmara a realizar em data próxima, e cujo resultado vos será oportunamente comunicado”.

A **APA/ARH Algarve** emitiu parecer favorável às alterações do projeto, referindo que “(...) no contexto do procedimento de AIA a que o projeto foi sujeito as questões mais relevantes para esta APA/ARH prenderam-se com o método de construção da ponte e das suas repercussões ambientais (processos erosivos e de sedimentação e macrofauna bentónica) e de segurança (instabilidade para a ponte existente até à sua desativação), inicialmente prevendo-se o recurso a aterros temporários, sendo tal alterado para o uso de plataformas flutuantes em fase de RECAPE. A proposta da Câmara Municipal de Faro em apreço visa apenas criar flexibilidade na gestão das soluções de circulação de automóveis, bicicletas e peões no seu tabuleiro, sem alteração da estrutura ou dos métodos

construtivos da ponte definidos em RECAPE”.

O **ICNF, I.P.** emitiu parecer favorável à pretensão, referindo para o efeito o seguinte: “(...) *Analizados os documentos disponibilizados pela CCDR, verifica-se que as alterações apresentadas pelo promotor constituem essencialmente nas seguintes: modificações no perfil transversal da ponte e estrutura metálica que encima a ponte, nos aspetos funcionais do tabuleiro, nomeadamente organização da circulação, sem alterações ao nível estrutural ou de processo construtivo, e transferência de competências para a Câmara Municipal de Faro na execução das obras de desmantelamento da ponte existente, gestão de espaço público, controlo de acessos e implementação das condições da DCAPE para a fase de construção.*

Relativamente à alteração de circulação e da organização no tabuleiro da ponte agora apresentada, destaca-se que a mesma prevê agora a disponibilidade de duas faixas de rodagem (em vez de uma), obtida através da supressão de via ciclável, integrada agora na via pedonal, passando esta a ser pedonal e ciclável, mantendo-se a largura do tabuleiro.

De acordo com informação da Câmara Municipal de Faro, esta alteração pretende essencialmente garantir e assegurar uma maior flexibilidade e resposta, designadamente durante a noite ou em circunstâncias especiais e por situações de emergência que possam ocorrer, não se prevendo a circulação permanente de viaturas nas duas faixas de rodagem.

É referido que serão mantidas todas as medidas da DIA e RECAPE, mantendo-se, nomeadamente, os condicionalismos decorrentes do controlo de tráfego, a circulação viária condicionada através de sistema de reconhecimento de matrículas circulação e o sistema de semaforização.

(...)

Neste contexto, dado que as alterações apresentadas não implicam modificação na estrutura da ponte nem no seu processo construtivo, nem comprometem as medidas impostas na DIA e DCAPE em matérias da competência do ICNF, considera-se que as mesmas não implicarão alterações na apreciação efetuada anteriormente relativa à afetação de valores naturais, pelo que não se vê inconveniente na emissão de parecer favorável à proposta.”

De igual modo, também a **DSOT** emitiu parecer favorável, referindo para o efeito que “(...) *as alterações apresentadas ao projeto de execução da Ponte e Acessos à Praia de Faro apresentadas não implicam modificação na estrutura da ponte nem no seu processo construtivo, nem são alteradas as medidas propostas na*

DIA e na DCAPE anteriormente emitida, sendo compatível com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis, não se vê inconveniente na emissão de parecer favorável à proposta.

A transferência de competências para a Câmara Municipal de Faro na execução das obras de desmantelamento da ponte existente, na gestão do espaço público e na implementação de controlo de acessos à praia de Faro, para a fase de exploração, considera-se justificada no contexto em que decorre o processo de extinção da Sociedade Polis Ria Formosa.”

Atendendo aos fundamentos expostos pelo proponente, e considerando a análise consubstanciada nos pareceres setoriais emitidos pelas entidades consultadas, importa relevar, com elevado grau de consistência, que as alterações ao projeto de execução da “Ponte e Acessos à Praia de Faro e Parque de Estacionamento Exterior” - especificamente na componente da ponte de acesso à Praia de Faro – não implicam alterações no quadro das medidas, planos e condicionamentos da DCAPE emitida, as quais devem ser mantidas e cumpridas na íntegra, nas suas diferentes fases, e, nessa medida, não ocorre nada a opor às alterações ao projeto em apreço.

Não obstante, tendo presente a ausência de documento deliberativo municipal de compromisso de assunção de transferência de competências futuras do proponente para a Câmara Municipal de Faro, e reconhecendo-se que tal exigência deve ser considerada no âmbito da DCAPE, leva objetivamente a concluir a necessidade de condicionar a sua apresentação na alteração à decisão ambiental a emitir, para além, evidentemente, da referência específica de cumprimento das disposições aplicáveis constantes na DCAPE emitida em 16/10/2014 (ao nível das condições a cumprir previamente ao início das obras, das medidas de minimização, dos planos de monitorização e outros planos e programas).


A presente alteração teve ainda em consideração a audiência prévia efetuada nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, tendo sido auscultado o proponente, o qual se manifestou favoravelmente á concretização da alteração da DCAPE.

Alteração da DCAPE:

Neste contexto, para efeitos de alteração da DCAPE – que tem por referencial o disposto no artigo 25.º, n.º 1 e seguintes do do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro (que estabeleceu o RJAIA) – sobre as alterações introduzidas ao projeto de execução, adiciona-se, de forma complementar, o seguinte

	<p>condicionamento, transversal às condições a cumprir previamente ao início das obras, das medidas de minimização, dos planos de monitorização e de outros planos e programas, tal como disposto na DCAPE emitida em 16/10/2014:</p> <ul style="list-style-type: none">• Será da competência da Câmara Municipal de Faro a prossecução das obras de desmantelamento da ponte existente (conforme projeto de execução e respetivas condições técnicas especiais, incluindo cumprimento das disposições legais em termos de gestão de resíduos, fixando-se em 24 meses o prazo final para o desmantelamento da ponte existente, após a construção e receção provisória/entrada em funcionamento da nova ponte), gestão do espaço público, controlo de acessos e implementação das condições impostas pela DCAPE, para a fase de exploração, demonstrando, junto da CCDR Algarve, entidade competente para coordenar o procedimento de pós-avaliação, o cumprimento das condições a cumprir previamente ao início das obras, das medidas de minimização, dos planos de monitorização e de outros planos e programas aplicáveis, tal como disposto na DCAPE emitida em 16/10/2014, devendo, para o efeito, ser ainda apresentado documento deliberativo, formalizado em reunião de câmara, de compromisso de assunção de transferência das referidas competências do proponente para a Câmara Municipal de Faro.
--	---

Data de Emissão	04.08.2020
------------------------	------------

Assinatura:	<p>O Presidente</p> 
--------------------	--